



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o dia 29 de novembro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar, conforme Edital nº 187/2011, situada à Rua General Osório, nº 1416, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e Andréa Maria Etchegaray, Assistente Administrativa.

**CORPO FUNCIONAL.**

A Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Daniel de Sousa Voltan. A equipe correcional foi por ele recebida, bem como pela Assistente de Diretor de Secretaria Maria Rosalia Barros Nicolette (Analista Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, o Diretor de Secretaria Jesus Samuel Rocha da Silva (Analista Judiciário), os Analistas Judiciários Juramar Conceição da Rosa (Secretário Especializado de Vara), Mathias da Silveira Theodoro Xavier (Executante de Mandados), e os Técnicos Judiciários Ana Carolina Batista Alfonsin (Secretária de Audiência), Leandro Mendes Azevedo (Assistente de Execução), Paula Ribeiro dos Santos (Agente Administrativa), Paulo Ricardo Coelho Vieira (Segurança) e Romulo da Costa Cury (Agente Administrativo).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **25 de junho de 2009 a 29 de novembro de 2011.**

**ROTINAS.**

Segundo informação da Assistente de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar, o trabalho de protocolo está em dia, sendo que na mesma data em que recebido, são feitos os correspondentes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançamentos e a conclusão. Ressalta que em função da greve dos servidores da Justiça do Trabalho, que teve a adesão de cinco funcionários da unidade, foi editada a Portaria nº 002, de 19.10.2011, pelo Juiz Titular da Vara de Santa Vitória do Palmar, que interrompeu, a contar daquela data, os prazos em curso, salvo aqueles fixados nas atas de audiências designadas que continuam sendo realizadas. Em decorrência, na data da inspeção, a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos até 14 de outubro de 2011. Os despachos são cumpridos entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias, em média, ressaltando que no momento, também em função da greve, apenas estão sendo publicados, mas aguardam cumprimento. A confecção dos mandados de citação demanda cerca de 10 (dez) dias, em média. É procedida a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente, e o arquivamento de processos de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. Informa a Assistente, também, que eventualmente, quando as partes manifestam interesse nesse sentido, são incluídos em pauta processos na fase de execução, para tentativa de conciliação. Os processos em que necessária a intimação ao INSS são remetidos, quinzenalmente, pelo Correio, à Procuradoria Federal de Rio Grande. São utilizados todos os convênios. **Por último, a assistente consigna a necessidade de mais um servidor na unidade, para o bom andamento dos trabalhos, tendo em vista sempre haver algum servidor em férias ou em licença para tratamento de saúde. Requer, ainda, que o agente de segurança não conte como integrante da lotação da Secretaria. ENCAMINHEM-SE as solicitações da Assistente de Diretor de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos – SRH deste Tribunal, para análise.**

## **EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

### **1.REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

Foi examinado 1 (um) Livro de Registros de Audiências (ano de 2009), relativamente ao período a partir de 25.06.2009 (correição anterior foi realizada em 24.06.2009) a 17.11.2009 (data da entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste TRT). Da análise realizada, em que pese o bom estado geral de conservação do livro,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apuraram-se as seguintes situações, **por amostragem**: ausência do horário real de início das audiências realizadas nos dias 23.06.2009 (fls. 84-86), 24.06.2009 (fls. 89-91), 25.06.2009 (fls. 92-95), 07.07.2009, 14.07.2009, 21.07.2009, 28.07.2009, 04.08.2009, 12.08.2009, 18.08.2009, 27.08.2009 (fls. 96-125) e nas demais audiências realizadas naquele ano (fls. 126-146). Cabeçalhos com horários invariáveis de início e término das sessões, como, por exemplo, em 27.08.2009 (fl. 122), com abertura às 9h e encerramento às 12h, o mesmo se verificando nos dias 1º.09.2009 (fl. 126), 08.09.2009 (fl. 130) e 15.09.2009 (fl. 132). No turno da tarde: abertura às 13h e encerramento às 18h nos dias 15.09.2009 (fl. 133), 22.09.2009 (fl. 135), 29.09.2009 (fl. 137), e 27.10.2009 (fl. 145).

A partir de **18.11.2009** a Unidade mantém registro de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 16.12.2009, 11.05.2010 e 18.10.2011), e a ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dia 07.12.2009).

Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **26.09 a 18.11.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, terças-feiras pela manhã e à tarde e quartas-feiras pela manhã (à tarde eventualmente). São pautados por sessão, em média, **5 (cinco)** processos de **rito ordinário**, sendo **3 (três) iniciais e 2 (dois) prosseguimentos**, bem como **2 (dois)** processos de **rito sumaríssimo**. As audiências são designadas, em regra, a cada 10 (dez) minutos. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Assistente de Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **08.02.2012**, implicando no intervalo de **71 (setenta e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo aumento de **44 (quarenta e quatro) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de 27 dias, tendo em vista o período de férias do Juiz Titular da unidade no mês de janeiro e o fato de que nas suas férias não há designação de Juiz para a realização de audiências. O



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para **08.02.2012**. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **71 (setenta e um) dias**, havendo, neste caso, aumento de **30 (trinta) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de 41 dias, pelas mesmas razões já expostas acima. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia **09.02.2012**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **72 (setenta e dois) dias**, ocorrendo aumento de **45 (quarenta e cinco) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de 27 dias, fato que decorre do quanto explicitado acima em relação as férias do Juiz Titular da unidade.

***Em relação ao apontado acima, determina-se que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Deixa-se de determinar a correção das situações constatadas no Livro de Registro do ano de 2009, porquanto findo.***

## **2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **25.06.2009 a 25.11.2011**, verificou-se a existência da seguinte situação: **processo nº 0094400-55.2005.5.04.0111** (carga em 14.10.2011 com prazo de devolução até 21.10.2011) e **processo nº 0000303-87.2010.5.04.0111** (carga em 13.10.2011 com prazo até 24.10.2011). Considerando a interrupção dos prazos a contar de 19.10.2011, nos termos da Portaria nº 002 do Juízo da Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar, não há como considerar excedido o prazo de devolução dos referidos processos.

## **3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **25.06.2009 a 25.11.2011**, verificou-se que não há processos com prazo de carga excedido.

## **4. REGISTROS DE MANDADOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – *inFOR* referente aos mandados em carga com os executantes de mandados no período de **25.06.2009 a 25.11.2011**, não foram encontrados mandados com prazo de cumprimento excedido. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em outubro de 2011 foram distribuídos 63 (sessenta e três) novos mandados aos executantes de mandados, e por eles devolvidos 26 (vinte e seis).

#### **5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida na data de 25.11.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar, não foram verificadas pendências relativas à prolação de sentenças.

#### **6. LIVRO-PONTO.**

Foi examinado 01 (um) livro destinado ao controle de horário e frequência dos servidores, correspondente ao período de **25.06.2009 a 17.11.2009**, a partir de quando adotado registro eletrônico de horário, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, sendo detectadas as seguintes situações: folha-ponto do Diretor de Secretaria sem assinatura do Juiz relativamente aos meses de julho (fl. 65), agosto (fl. 75), setembro (fl. 85), outubro (fl. 95) e novembro (fl. 105). Certidões com abreviatura nas fls. 68, 84 e 87 (licença “FELE”).

***DETERMINA-SE* a correção dos problemas apontados, de acordo com as disposições contidas no Provimento 213/2001 e, posteriormente, na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico a contar de 18.11.2009.**

#### **EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de outubro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **46** processos pendentes de cognição, **92** processos pendentes de liquidação, e **650** execuções em tramitação. Foram examinados **12 (doze) processos** selecionados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0049400-90.2009.5.04.0111**

Em 27.05.2010 (ata das fls. 442-446), foi adiada a audiência para publicação de sentença para 14.05.2010. Nessa data foi publicada decisão, às fls. 448-454. O processo foi remetido ao TRT em 20.01.2011 (fl. 540), e devolvido à Vara em 04.08.2011 (fl. 574-verso). Em 30.08.2011 o reclamante apresentou cálculos de liquidação (fls. 580-584). Somente em 16.11.2011 (fl. 584-verso) foi certificado o decurso do prazo sem que as duas primeiras reclamadas se manifestassem sobre o despacho da fl. 575. Foi certificado, ainda, que, de ordem, seria diligenciada a notificação das demais reclamadas, sendo este o último andamento processual. Foram constatadas, também, as seguintes situações: certidões das fls. 199-verso, 200 e 201, todas de 17.02.2010, fazem referência ao Provimento 213/2001, que vigeu até 16.11.2009. O mesmo se verifica, também, às fls. 410-412. Quando da abertura do segundo volume dos autos houve cisão de documento. As folhas 232-236 foram juntadas de cabeça para baixo. Devolvidos os autos pela Procuradoria Geral Federal em 22.09.2010 (fl. 500-verso), somente em 18.10.2010 foi feita conclusão (fl. 501). O despacho de 05.08.2011 (fl. 575) somente foi cumprido em 19.08.2011, com a expedição das notificações das fls. 576-578.

**Processo nº 00942-2005-111-04-00-0**

Em 20.02.2003 (ata da fl. 468) foi celebrado acordo entre as partes, estabelecendo o pagamento de R\$ 20.000,00, mais 10% de honorários, em 21 parcelas, a primeira de R\$ 4.400,00 no dia 12.03.2003 e as demais com vencimento no dia 12 de cada mês a contar de junho de 2003, no valor de R\$ 880,00. O silêncio do autor até cinco dias após o vencimento levará à presunção de cumprimento. Em 25.06.2003 (fl. 475) o reclamante informou o não-pagamento de 20 parcelas ajustadas (paga, portanto, somente a primeira). Na mesma data, foi determinada a citação, e somente em 14.09.2003 lançada a conta pela Secretaria (fl. 476). Em 10.10.2003 a reclamada informou o pagamento da segunda, terceira, quarta e quinta parcelas (fls. 482-483). O reclamante requereu a execução do saldo devedor. Determinada a atualização da conta, a dedução dos valores pagos e a intimação da reclamada para pagamento (fl. 486). Somente em 11.02.2004 foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançada a conta (fl. 487), quando intimada a executada (fl. 489). Houve penhora de bens em 29.10.2004 (fl. 499), e nova penhora em 28.09.2005 (fls. 526-527). Remetidos os autos ao TRT em 24.02.2006 (fl. 554), foram devolvidos à Vara em 16.03.2007 (fl. 566-verso). Em 10.04.2008 (fls. 607-610) as partes apresentaram acordo, cujos termos foram homologados em 15.04.2008 (fl. 611). Em 27.05.2008 foi certificado o decurso do prazo sem que a reclamada pagasse os honorários do leiloeiro e despesas por ele comprovadas (fl. 620). Em 20.06.2008 (fl. 621) o leiloeiro informou o recebimento das despesas diretamente da reclamada. Não pagas as contribuições previdenciárias e as custas, foi determinado o prosseguimento da execução com designação de leilão (fl. 625), com pagamento feito em 13.08.2008 (fl. 626). Em 24.02.2011 foi expedida intimação ao autor para falar, em dez dias, sobre a comprovação do parcelamento do imposto de renda (fl. 699). Em 22.03.2011 foi certificado o decurso do prazo sem manifestação (fl. 699-verso), sendo este o último andamento processual. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: o verso das fls. 76-78 e 263 está em branco, sem carimbo ou certidão. Os documentos das fls. 79-verso, 478-verso, 577, 600 e 601 não estão quantificados. A ata de audiência da fl. 83 não nomina o procurador do autor. Na certidão de carga da fl. 241 não há identificação do servidor que a subscreve e nem a data de devolução dos autos. A petição da fl. 263 não formou autos suplementares. Embora o processo tenha sido devolvido em 11.12.2002, a petição da fl. 263, protocolada em 02.12.2002, somente foi juntada em 30.01.2003. Da devolução de carga da fl. 485 não há identificação do servidor que recebeu o processo, o mesmo ocorrendo à fl. 508. A petição de 18.02.2004 somente foi juntada em 19.04.2004 (fls. 490-491). A petição de 18.03.2004 (fl. 492) somente foi juntada em 30.04.2004 (fl. 491-verso). O despacho de 11.11.2004 (fl. 504) foi cumprido somente em 13.04.2005, quando expedida a notificação da fl. 507. A decisão das fls. 539-540 não tem termo de juntada ou referência nela própria neste sentido. O despacho de 13.12.2010 (fl. 694) somente passou a ser cumprido em 13.01.2011, quando lançada a conta pela Secretaria (fl. 695).

***Os autos aguardam o parcelamento do imposto de renda.***

**Processo nº 0000299-50.2010.5.04.0111**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As partes conciliaram o feito nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante R\$ 13.200,00, mais R\$ 1.650,00 de honorários de Assistência Judiciária, em oito parcelas, a primeira de R\$ 3.000,00, a segunda de R\$ 1.650,00, e as demais de R\$ 1.700,00, a iniciar em 20.01.2011, diretamente ao procurador do reclamante. A reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis. Determinada a intimação à Procuradoria Geral Federal. O prazo para cumprimento do acordo findou em agosto de 2011. Foi constatado, ainda, que a certidão da fl. 51-verso, datada de 18.10.2010, faz referência ao Provimento nº 213/2011, quando este não mais se encontrava vigente.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos a ausência de manifestação do autor sobre o descumprimento do acordo, bem como a ausência de comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, intimando, após, a reclamada para fazê-lo.***

**Processo nº 0000046-28.2011.5.04.0111**

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 21.02.2011, com audiência designada para 29.03.2011. As partes conciliaram o feito à fl. 15, estabelecendo o pagamento pela reclamada de R\$ 3.000,00, mais R\$ 450,00 de honorários de Assistência Judiciária, em sete parcelas, sendo as seis primeiras de R\$ 500,00 e uma de R\$ 450,00, a iniciar em 05.04.2011, diretamente ao procurador do autor. Determinada a intimação da Procuradoria Geral Federal, não há outro andamento processual posterior. O término do prazo para cumprimento do acordo se deu em outubro de 2011.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos a ausência de manifestação do autor sobre o descumprimento do acordo, e proceda na intimação à Procuradoria Geral Federal, conforme determinado na ata da fl. 15.***

**Processo nº 0000135-51.2011.5.04.0111**

O processo aguarda o prazo para cumprimento do acordo. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 27.05.2011, com audiência designada para 05.07.2011, transferida para 24.08.2011. Na audiência inaugural as partes acordaram o feito, estabelecendo o pagamento de R\$ 1.200,00, e mais R\$ 300,00 de honorários de Assistência Judiciária, em seis parcelas de R\$ 200,00, a iniciar em 05.09.2011. Os honorários de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Assistência Judiciária serão pagos em parcela única com a última parcela do principal. Os pagamentos serão feitos diretamente ao procurador do autor.

**Processo nº 0000080-03.2011.5.04.0111**

Na audiência inicial as partes acordaram o feito, estabelecendo o pagamento ao autor de R\$ 3.000,00, em duas parcelas de R\$ 1.500,00, a iniciar em 19.08.2011 e a segunda em 19.09.2011, diretamente ao seu procurador. Em 10.10.2011 foi lançada certidão nos autos, dizendo que o reclamante não se manifestou sobre o cumprimento integral do acordo, não havendo qualquer outra movimentação nos autos .

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria tome as providências necessárias para o arquivamento do processo.***

**Processo nº 0000176-52.2010.5.04.0111**

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 14.07.2010, com audiência designada para 27.07.2010. Na audiência inicial as partes acordaram o feito, estabelecendo o pagamento ao autor de R\$ 4.200,00 em quatorze parcelas de R\$ 300,00, a iniciar em 06.08.2010. Os pagamentos serão realizados diretamente ao procurador do reclamante. Foi determinada a intimação à Procuradoria Geral Federal. Em 25.10.2010 o reclamante informou o descumprimento do acordo (fl. 17). Na semana da conciliação, em 30.11.2010, as partes repactuaram, estabelecendo novo ajuste pelo valor de R\$ 5.687,00, em onze parcelas de R\$ 517,00, a iniciar em 03.12.2010 a primeira, e as demais nos dias 22, a partir de 22.12.2010, diretamente no escritório do procurador do reclamante. Dispensada a intimação à União. Em 11.01.2011 novamente o reclamante denunciou o acordo pela ausência de pagamento. Em 11.02.2011 a reclamada se manifestou, dizendo que vem cumprindo integralmente o acordo, conforme recibos que junta. Em 10.10.2011 foi certificada a não manifestação do reclamante acerca de eventual descumprimento do acordo, sendo que, de ordem, está sendo diligenciado o arquivamento dos autos.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie no efetivo cumprimento da última determinação constante da certidão supramencionada.***

**Processo nº 0000276-70.2011.5.04.0111**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O processo aguarda audiência de prosseguimento designada para 06.12.2011. Na audiência inicial foi determinada a realização de perícia técnica para verificação da existência ou não de insalubridade. O laudo pericial foi entregue em 28.11.2011 (fls. 145 e seguintes). Foi observado, ainda, que os autos suplementares se encontram sem numeração na parte inferior direita das folhas.

**Processo nº 0000115-60.2011.5.04.0111**

Foi celebrado acordo na audiência de prosseguimento, após a perícia técnica, estabelecendo o pagamento de R\$ 1.300,00 ao autor, mais R\$130,00 de honorários de Assistência Judiciária, em duas parcelas de R\$ 650,00, a iniciar em 26.08.2011. A reclamada deverá pagar, ainda, os honorários do perito, fixados em R\$ 300,00, no dia 26.10.2011, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais. Foi observado que os autos suplementares, à fl. 94, estão sem numeração no canto direito da página.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique a ausência de manifestação do reclamante quanto ao descumprimento do acordo, findo em 26.09.2011, bem como o não pagamento dos honorários periciais, providenciando na respectiva cobrança, assim como na exigência de comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.***

**Processo nº 00056-2005-111-04-00-7**

O feito aguarda os trâmites do processo nº 70/05, nos termos do despacho exarado em 24.01.2011, à fl. 171. O processo é originário de Rio Grande, e está vinculado ao Posto de Santa Vitória do Palmar a partir de 06.02.1997 (fl. 86). Os cálculos foram homologados em 20.06.1997 (fl. 91) e a dívida lançada pela Secretaria somente em 12.09.1997 (fl. 93). Em 30.01.1998 o Oficial de Justiça certificou nos autos ter feito várias diligências sem encontrar a reclamada ou bens passíveis de penhora (fl. 97). Somente em 05.03.1998 (fl. 98) foi expedida notificação para o reclamante indicar bens à penhora. Em 09.09.1998 (fl. 101-verso), foi certificado que o reclamante não indicou bens à penhora, sendo determinado, em 10.09.1998 (fl. 101-verso), o arquivamento provisório dos autos com dívida. Sem qualquer manifestação da parte ou do Juiz, em 11.10.2003 foi realizada atualização da conta. Em 18.02.2005 (fl. 104), foi expedida nota de expediente ao advogado do reclamante informando a reunião das execuções no processo nº 80265.921/96-1, o qual está



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aguardando o andamento dos autos nº 70/05, com precatória expedida para a 4ª Vara de Porto Alegre. Em 27.10.2005 foi atualizada a dívida (fl. 107). Em 09.04.2008 (fl. 119), foi expedido ofício à Vara de Família de Rio Grande (ação de alimentos com penhora no rosto dos autos, fl. 08), informando que até aquele momento não haviam sido disponibilizados valores para pagamento dos créditos devidos ao reclamante. Em 24.08.2009 (fl. 135), o reclamante informou a existência de bens da reclamada penhorados (imóveis) em ação de execução fiscal, requerendo a expedição de ofício à 4ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, para reserva de valores. Foi expedido ofício em 02.09.2009 (fl. 140-verso). Em 27.10.2009 (fl. 145), foi certificada nos autos a existência de valores em favor do reclamante em razão da venda de bem nos autos do processo 70/05, na importância de R\$ 24.670,93, sendo remetido o valor à Vara de Família de Rio Grande, para pagamento dos créditos alimentares lá em execução. Em 08.04.2010 (fl. 167), o reclamante requereu o prosseguimento da execução para satisfação dos débitos remanescentes com os valores oriundos do processo da 4ª Vara da Fazenda Pública (fl. 135). Em 06.10.2010 e 07.12.2010 foi certificada nos autos a consulta ao processo 70/05. Em 24.01.2011 (fl. 171), foi exarado despacho determinando que se aguardassem os trâmites daquele referido processo. Em 12.09.2011 o executado foi incluído no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas. Foi constatado, ainda, que os documentos das fls. 87, 88 e 89 não estão quantificados e numerados.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria solicite informações acerca do andamento dos autos do processo nº 70/05, supra referido.***

**Processo nº 0049500-45.2009.5.04.0111**

O processo aguarda o pagamento dos honorários do perito, cuja requisição ao Tribunal foi encaminhada em 23.08.2011 (fls. 546-547). A sentença foi publicada em 14.05.2010, estando as partes cientes (fls. 432-438). Apresentadas contrarrazões pelo reclamado em 27.08.2010 (fl. 516), foram juntadas aos autos em 1º.09.2010 (fl. 515-verso), e remetido o processo à Procuradoria Geral Federal – PGF somente em 15.10.2010 (fl. 581-verso), para ciência da sentença, sendo devolvidos em 23.11.2010. Em 07.12.2010 foi certificado ter decorrido o prazo para interposição de recurso pela União. Os autos foram remetidos ao TRT em 13.01.2011. O acórdão absolveu os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamados da condenação imposta, determinando o pagamento dos honorários do perito no valor de R\$ 600,00, na forma da Resolução 66, de 10.06.2010 do CSJT e Provimento nº 08, de 16.11.2010, da Presidência do TRT da 4ª Região (certidão de julgamento, fl. 535). Os autos foram recebidos na Vara em 24.06.2011 (fl. 543). Em 29.06.2011 (fl. 543), foi determinado fosse dada ciência à União da condenação ao pagamento dos honorários, o que só foi cumprido em 20.07.2011, quando expedida notificação (fl. 544). O recebimento da notificação se deu em 22.07.2011, e o termo de conclusão ao Juiz feito somente em 17.08.2011.

**Processo nº 00853-2005-111-04-00-4**

O processo aguarda remessa ao arquivo, conforme determinado em 1º.08.2011 (fl. 354), após cumprida diligência. Foi prolatada sentença em 17.05.2002 (fl. 47), estando as partes cientes. Certificado o decurso do prazo para recurso e apresentação de cálculos pelas partes somente em 12.12.2002 (fl. 51), quando nomeado perito para apresentação de laudo. A notificação do perito ocorreu somente em 03.04.2003 (fl. 52). As notificações para ciência dos cálculos de liquidação foram expedidas em 22.09.2003 (fls. 76-79), sendo certificado que as partes não se manifestaram em 17.02.2004 (fl. 80). Em 05.07.2004 foi procedida penhora no rosto dos autos no processo nº103.0000889-8 que tramita na 2ª Vara Cível de Rio Grande (fls. 88-91), indeferida por aquele juízo, conforme noticiado à fl. 97. Em 17.05.2005 (fls. 98-100) foram penhorados bens do reclamado. Em 20.06.2006 (fl. 127-verso) foi certificado o decurso do prazo legal sem manifestação das partes sobre a venda do bem em leilão. Foi dada ciência ao leiloeiro acerca de sua nomeação e das demais determinações do despacho da fl. 121 somente em 14.09.2006 (fl. 127-verso). A designação do leilão (petição da fl. 128) foi apresentada apenas em 16.02.2007. Realizado leilão em 22.03.2007, sem licitantes (fl. 136). Em 02.04.2007 foi determinada a realização do segundo leilão (fl. 139). A ata do leilão (fl. 155), noticia a adjudicação do bem, sendo esta homologada em 18.09.2007 (fl. 161). Em 04.10.2007 o reclamante informou que não tem outros bens a indicar para o pagamento dos honorários, INSS e outras despesas, e que o principal já havia sido satisfeito. Requereu o bloqueio de valores existentes em contas bancárias ou instituições financeiras em nome dos demandados. Penhorado bem móvel em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

06.03.2008 (fl. 197). Opostos embargos à penhora em 10.03.2008 (fl. 199), foram julgados improcedentes. Interposto agravo de petição, foram os autos remetidos ao TRT em 28.11.2008 e devolvidos em 27.03.2009. Apresentado acordo (fls. 269-270) estabelecendo o pagamento de honorários advocatícios em duas parcelas de R\$1.500,00, sendo a primeira no ato e a segunda em 21.08.2009, mediante depósito em conta corrente do advogado. As demais despesas serão pagas até 21.09.2009. Acordo homologado à fl. 271. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: o primeiro volume dos autos encerrou com mais de duzentas folhas. Os documentos das fls. 07-verso, 08-verso, 10-verso e 78, entre outros, não estão quantificados e numerados. A ata da fl. 13 não especifica o nome do advogado do reclamante e a ata da fl. 46 não menciona o nome dos advogados das partes. As petições das fls. 23-25 e 26 foram protocoladas em 18.12.2001 (fl. 23) e 14.12.2001 (fl. 26), sendo juntadas aos autos só em 22.02.2002 (fl. 22-verso). A petição da fl. 26, protocolada em 14.12.2001, deveria ter formado autos suplementares. O laudo contábil protocolado em 20.06.2003 (fl. 54) foi juntado aos autos em 04.07.2003 (fl. 53-verso). A certidão da fl. 75-verso diz que o verso da fl. 53 está em branco, equivocadamente. O laudo contábil foi juntado aos autos em 04.07.2003 (fl. 53-verso) e as partes notificadas para ciência somente em 22.09.2003 (fls. 76-79). O documento no verso das folhas 82, 83, 84, entre outros, estão quantificados, mas não numerados. O termo de juntada da fl. 85-verso não refere o dia da semana. A petição protocolada em 01.04.2004 (fl. 86) foi juntada aos autos somente em 14.05.2004 (fl. 85-verso). A petição da fl. 96, protocolada em 10.03.2005, foi juntada em 08.04.2005. O termo de juntada da fl. 177-verso está sem data e dia da semana. A ata de sentença de embargos à penhora da fl. 224 foi juntada sem o respectivo termo.

**OBSERVAÇÃO:** Processo nº 0000011-68.2011.5.04.0111 - Em consulta ao *inFOR*, no dia 25.11.2011, constava como último andamento processual “expedida notificação” em 27.04.2011. Solicitado o processo para exame quando da inspeção correcional, foi informado que se trata de Carta Precatória que já foi devolvida, sendo que esse andamento não foi lançado no sistema informatizado. **DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria mantenha os andamentos processuais devidamente atualizados no sistema informatizado - inFOR.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

### **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são bastante precárias, e não atendem ao necessário para a realização dos serviços, devendo priorizar-se a construção de sede nova, para melhorar as condições de trabalho e atendimento, vez que segundo informação do Juiz Titular da unidade, já houve doação de terreno ao Tribunal, incumbindo-se a Vice-Corregedora de levar ao conhecimento da nova administração do Tribunal a respectiva situação. Os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema inFOR (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional)**, inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(2) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos.** **(3) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional).** **(4) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(5) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(6) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos e da Consolidação de Provimentos da Corregedoria neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) A Unidade Judiciária deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (11) **Incremente o Juízo, na medida do possível, a designação, de forma ordinária e periódica, de audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação, considerando o número de processos em fase de execução na unidade judiciária.**

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.**

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, recomenda-se, ainda, que os Juízes de primeiro grau atentem para o que segue: (1) haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; (2) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; (3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Com a prévia comunicação à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Santa Vitória do Palmar, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional, retificando a data previamente estabelecida no Edital de Inspeção Correccional, colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados no dia 29 de novembro de 2011, no horário das 14 às 15 horas, não tendo havido o comparecimento de nenhuma das partes referidas acima.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correccionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
**Desembargadora Vice-Corregedora Regional**